



LEI Nº 3.093, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.

**“RATIFICA E FAZ INGRESSAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO DE BAIXO GUANDU O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESPÍRITO SANTO (CIMAFES).”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado pelo Município de Baixo Guandu o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Agricultura Familiar do Espírito Santo (CIMAFES), ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

**Art. 2º.** O CIMAFES é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.


**Art. 3º.** Fica o Município de Baixo Guandu autorizado a desenvolver com o CIMAFES as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

**Art. 4º.** Fica aplicada para reger as relações jurídicas entre o Município de Baixo Guandu e o CIMAFES, a Lei Federal nº 11.105/05, bem como o regulamento respectivo.


**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

  
**FRANCIELI PRANDO FINCO**  
Secretária Municipal de Administração

de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE ATIVIDADES**

6.1 - A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso, de tal forma que não redunda em prejuízos para as atividades acadêmicas do estudante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

7.1 - O Estagiário poderá ser desligado por um dos seguintes motivos:

- a) a pedido do estagiário, com a devida justificativa;
- b) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- c) pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- d) por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- e) por conclusão ou interrupção do curso;
- f) a qualquer tempo no interesse da CONCEDENTE ou da CONVENIENTE, com a devida justificativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS**

8.1- O CONVENIENTE - Instituição de Ensino, se compromete a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1- O presente convênio vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

§1º - Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da Conveniente - Instituição de Ensino não serão reconhecidos pela mesma.

§2º - A extinção do presente Acordo, antes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudicará os estágios em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CERTIFICADO**

10.1 - **A CONVENIENTE** expedirá certificado de participação para cada estagiário, fazendo constar à vigência e a carga horária total do estágio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O presente Convênio será publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo - DOM - AMUNES, dando-se cumprimento da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - A extinção antecipada deste convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas, em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 - Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

13.2 - Os casos omissos no Convênio serão resolvidos de comum acordo entre a Instituição de Ensino e a parte concedente, devendo ser observado as Leis 8.666/93 e **11.788/08**, inclusive podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão

parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Aracruz/ES.

14.2 - E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Aracruz/ES, 08 de Outubro de 2021.

#### **MUNICÍPIO DE ARACRUZ**

CONCEDENTE

#### **UNASP - CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO**

CONVENIENTE

Matéria Enviada por: Jane Maura Del Caro Calil- Mat-1018

**Protocolo 741751**

### **Barra de São Francisco**

#### **Errata**

#### **RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

#### **Chamada Pública 000004/2021**

O Município de Barra de São Francisco-ES, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 8.666/93, comunica aos interessados da **RETIFICAÇÃO do Edital de Chamada Pública 004/2021, bem como o Termo de Referência e os anexos**. O novo Edital, Termo de Referência e anexos, com as devidas alterações, encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, [www.pmbmf.es.gov.br/transparencia/licitacao](http://www.pmbmf.es.gov.br/transparencia/licitacao) e [cultura@pmbmf.es.gov.br](mailto:cultura@pmbmf.es.gov.br), sob o título "**Chamada Pública 004/2021 Retificado**".

Barra de São Francisco, 03 de novembro de 2021.

**Israelle Souza e Silva**

**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**Protocolo 741804**

### **Baixo Guandu**

#### **Lei**

#### **LEI Nº 3.093, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021.**

**"RATIFICA E FAZ INGRESSAR NO ORDENAMENTO JURÍDICO DE BAIXO GUANDU O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESPÍRITO SANTO (CIMAFES)."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ratificado pelo Município de Baixo Guandu o Protocolo de Intenções do Consórcio In-

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)

termunicipal Multifinalitário da Agricultura Familiar do Espírito Santo (CIMAFES), ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembleia, em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

**Art. 2º.** O CIMAFES é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

**Art. 3º.** Fica o Município de Baixo Guandu autorizado a desenvolver com o CIMAFES as atividades expressamente previstas no Protocolo de Intenções, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município.

**Art. 4º.** Fica aplicada para reger as relações jurídicas entre o Município de Baixo Guandu e o CIMAFES, a Lei Federal nº 11.105/05, bem como o regulamento respectivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

FRANCIELI PRANDO FINCO  
Secretária Municipal de Administração  
**Protocolo 741354**

## Termos

### TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO Nº 15/2021

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, o:

**O CONCEDENTE, MUNICIPIO DE BAIXO GUANDU - ES por meio da Secretaria Municipal de Educação, situada na Rua Ibituba, nº 150, Centro, Baixo Guandu-ES, neste ato representada pela Secretária, Senhora Kelly Christina Damasceno Gama, residente na Rua Coronel Alvares Milagres, nº 137, Centro, Baixo Guandu-ES, portador(a) do RG nº. 26.388.265 SSP/SP e CPF nº. 002.829.837-32.**

**O INTERVENIENTE, Centro Universitário INTA-UNINTA, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 359, bairro Dom Expedito, Sobral-CE, representada por seu Presidente Dr. Oscar Rodrigues Junior, brasileiro, casado, professor universitário, portador do CPF nº 071.072.263-04 e do RG nº 799939.**

**A Estagiária Amanda Moreira de Oliveira, portadora do RG nº. 3.779.676 SSP/ES, CPF nº. 134.414.206-08, matriculada no Curso de Licenciatura em Educação Física, sob o nº 620000185, no 6º Período, Semestre 2º/2021. Ajustam o seguinte:**

**CLÁUSULA 1ª** - Este Termo de Compromisso reger-se-á pela Lei 11.788/08, pelas normas de estágio do Município de Baixo Guandu - ES e, pelo Convênio celebrado entre a **CONCEDENTE** e a **INTERVENIENTE**.

**CLÁUSULA 2ª** - O Estágio Obrigatório é ato de cunho educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a prestação para o trabalho produtivo do (a) educando (a), sem criar vínculo empregatício de qualquer natureza, previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

**CLÁUSULA 3ª** - O estágio terá início em 03/11/2021 e terá seu término em 21/12/2021, totalizando 135 (cento e trinta e cinco) horas, sendo compatível com as atividades escolares e de acordo com o art. 10º da Lei nº 11.788/08.

§ 1º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar os limites fixados pelos incisos I e II, § 1º e 2º § do art. 10 e art. 11 da Lei nº 11.788/08.

§ 2º - Tendo o estágio a duração igual ou superior a um ano, é assegurado ao ESTAGIÁRIO, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, ou se inferior a um ano, o recesso será proporcional.

**CLÁUSULA 4ª** - O estágio será acompanhado pelo professor orientador da **Centro Universitário INTA-UNINTA** e por supervisor da **CONCEDENTE**, que deverão por seus vistos nos relatórios de atividades e no relatório de aprovação do ESTAGIÁRIO.

**CLÁUSULA 5ª** - O **ESTAGIÁRIO** desenvolverá suas atividades obrigando-se a:

- Cumprir com empenho e interesse a programação estabelecida no Plano de Atividades;
- Cumprir as condições fixadas para o Estágio observando as normas de trabalho vigentes na **CONCEDENTE**, preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações que tenha acesso;
- Observar a jornada e o horário ajustados para o Estágio;
- Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;
- Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à **CONCEDENTE**;
- Informar de imediato, qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino;
- Vistar os Relatórios de Atividades elaborados pela **CONCEDENTE** com periodicidade mínima de 06 (seis) meses e, inclusive, sempre que solicitado;
- Responder pelas perdas e danos eventualmente causados por inobservância das normas internas da **CONCEDENTE**, ou provocados por negligência ou imprudência.
- Observar o regulamento disciplinar da **CONCEDENTE** e a atender as orientações recebidas na mesma.

**CLÁUSULA 6ª** - Cabe à **CONCEDENTE**: Conceder o Estágio e proporcionar ao **ESTAGIÁRIO** condições propícias para o exercício das atividades práticas compatíveis com o seu Plano de Atividades;

- Solicitar ao **ESTAGIÁRIO**, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino constituem motivos de imediata rescisão;
- Elaborar e encaminhar para a **Centro Universitário INTA-UNINTA** o Relatório de Atividades, assinado pelo seu Supervisor, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses com vista obrigatória do

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).*

**FRANCIELI PRANDO FINCO,**  
*Secretária Municipal de Administração,*  
*por nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data *infra*, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.093/2021 de 27 de outubro de 2021, que **“Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico de Baixo Guandu o protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Agricultura Familiar do Espírito Santo (CIMAFES)”**, nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 27 de outubro de 2021.*

**FRANCIELI PRANDO FINCO**  
*Secretária Municipal de Administração*